



## Critérios de Correção

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame Coincidências

Turma A

Direito Romano

25 de Janeiro de 2018

---

### Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentadamente, a QUATRO (4) das seguintes questões:

1. Os *mores maiorum* foram a única fonte de direito positivada na Lei das XII Tábuas?
  - ✓ Conceito de fontes de direito.
  - ✓ Caracterização dos *mores maiorum*.
  - ✓ Evolução dos *mores maiorum* no direito romano.
  - ✓ Identificação da Lei das XII Tábuas e sua importância no direito romano. Contexto jurídico e político.
  - ✓ Identificação da primeira etapa de laicização do direito romano. Efeitos.
  
2. Qual a importância da *Lex Publilia Philonis* para o processo legislativo romano?
  - ✓ Identificação da *Lex Publilia Philonis*. Efeitos em matéria de processo legislativo romano. Contexto jurídico e político.
  - ✓ Identificação sumária do processo legislativo romano. Principais fases.
  - ✓ Referência ao papel do Senado no processo legislativo romano. *A auctoritas patrum*.
  - ✓ Referência à *lex rogata* e aos seus efeitos.

### 3. O processo formulário passou a admitir a concessão de acções por parte do pretor?

- ✓ Identificação do processo das *legis actiones* como antecedente do processo formulário.
- ✓ Caracterização do processo formulário. Principais diferenças relativamente ao processo das *legis actiones*.
- ✓ Âmbito de actuação do pretor. Poderes do pretor e exercício da função jurisdicional do pretor urbano; caracterização do processo das *legis actiones*: fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*: expedientes baseados no *imperium*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial; referência à *lex Aebutia de Formulis* e às alterações introduzidas.

### 4. O *ius publice respondendi* auxiliou a actividade da *iurisprudentia*?

- ✓ A importância da *iurisprudentia* no direito romano. Contexto jurídico e político.
- ✓ A actuação dos *iurisprudentes*. Funções dos *iurisprudentes*. *Agere, Cavere e Respondere*.
- ✓ O controlo por parte do poder político da actuação dos *iurisprudentes*. A dispersão de opiniões dos *iurisprudentes*.
- ✓ O valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *autoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *autoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *iudex*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente.

### 5. O *edictum novum* contribuiu para a melhoria da actividade do pretor?

- ✓ Caracterização do *edictum*.
- ✓ Importância do conteúdo do *edictum* para a produção do *ius honorarium*.
- ✓ Tipologia. Caracterização do *edictum novum* em particular.
- ✓ Evolução do *ius praetorium*, em especial os tipos de processo – diferenças relevantes entre o processo das *legis actiones* e *agere per formulas*; o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do Direito Romano; a consolidação do poder do *princeps* e a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*.

### 6. Qual a relevância do *Corpus Iuris Civilis* para as fontes do *ius Romanum*?

- ✓ Caracterização do *Corpus Iuris Civilis* (CIC).
- ✓ Composição do C.I.C. *Codex, Digesta, Institutiones* e *Novelae*.

- ✓ A compilação da *iurisprudentia* no plano das compilações justinianeias; contexto histórico e processo de elaboração da compilação; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; metodologia usada no processo compilatório; relevância histórica da compilação; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito.
- ✓ Integração do CIC no período em concreto da evolução do direito romano. O século VI.

## Grupo II

Relacione **DOIS (2)** dos seguintes binómios:

### 1 – *Imperium/Potestas*

- ✓ Conceitos de *imperium* e de *potestas*; o *imperium* como atribuição do poder político – evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudentia* como fonte do Direito Romano – definição e efeitos da instituição do *ius publice respondendi*, em especial a definição do *rescriptum* de Adriano; o conceito de *potestas* em particular; a *potestas tribunitia* em especial, Identificação do tribuno da plebe como titular da *potestas* tribunícia: contexto histórico da criação do tribunado da plebe e referência à tensão político-social entre patrício e plebeus; identificação da *sacro sanctitas* como fundamento da imposição da *potestas* tribunícia aos magistrados, assembleias e senado; referência ao *Ius intercessionis*, ao *ius agendi cum patribus et populo* e à propositura de plebiscitos como principais manifestações da *potestas* tribunícia; o uso indevido da *potestas* tribunícia na época da crise da república e no surgimento do principado.

### 2 – *Ius vetus/Ius novum*

- ✓ Conceito aplicável a partir dos séculos IV-V; referência à pluralidade de fontes criadoras de *ius*; importância das constituições imperiais para a relevância desta fonte de direito; o aparecimento de um novo conceito a partir do momento em que deixámos de ter pluralidade de fontes de direito. O *ius novum* como um conceito assente nas constituições imperiais, embora não se esgote nesta fonte.

### 3 – *Ius scriptum/Ius non scriptum*

- ✓ Referência aos modos de interpretação do *ius*; a actividade da *iurisprudencia*; o monopólio de actuação do *iurisprudente*; a incerteza da interpretação e conhecimento do *ius*; a aparente acessibilidade gerada pela redução a escrito do *ius*; a associação da *lex* ao *ius scriptum*;

### 3 – *Ius Civile /Ius Honorarium*

- ✓ Definição e identificação das fontes do *ius civile*; definição e identificação das fontes do *ius honorarium*; relação entre *ius honorarium* e *ius praetorium*; acção do pretor - integração, correcção e adaptação do *ius civile* – e instrumentos de actuação do pretor (em especial o exercício do *ius edicendi* e tipologia de edictos); relação entre *ius civile*, *ius gentium* e *ius honorarium / praetorium* – o *ius civile* como referência do *ius praetorium* e a renovação do direito pelo *ius praetorium* – a evolução do *ius praetorium* (criação da pretura urbana e peregrina, a introdução do *agere per formulas*); a formalidade do *ius civile* e a liberdade de criação de soluções pelo pretor; significado do *edictum* de Caracala de 212.

## Grupo III

### Comente o seguinte excerto:

“A *lex*, em sentido estrito, estará sempre mais ligada à ideia de *securitas* que à de certeza. A proliferação de leis acabou com a certeza do Direito. Em Roma foi a *interpretativo certa* e *semper* que funcionou como elemento estruturante da certeza do Direito face à lei incerta”.

[Eduardo Vera-Cruz Pinto, *Apontamentos de Direito Romano*, 2015, pág. 180]

- ✓ A formação do *ius* no direito romano. O *ius civile* em particular. Tipologia.
- ✓ A referência ao *ius honorarium* como direito integrante do *ius romanum*.
- ✓ A contraposição entre o *ius* e a *lex* no direito romano. A decadência das fontes de *ius* e a sobreposição da *lex*.
- ✓ A articulação entre os vários órgãos na formação do direito.

- ✓ O papel da *iurisprudentia* na formação do direito romano. A actividade interpretativa dos *iurisprudentes* e os seus efeitos para a formação do *ius romanum*.
- ✓ O controlo progressivo das fontes de direito e a decadência do *ius romanum*. O *ius publice respondendi*.

**Duração: 120 minutos**

**Cotações: Grupo I: 1,5 valores/questão; Grupo II: 2,65 valores / questão; Grupo III: 8,5 valores.**